



**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza as empresas Multiner S.A. e A&G Energia Empreendimentos Ltda. - ME, integrantes do Consórcio Pernambuco IV, a estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco IV, localizada no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2008, e o que consta do Processo nº 48500.001965/2008-71, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Pernambuco IV, a estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco IV, constituída de vinte e três Unidades Geradoras, em ciclo Diesel, totalizando 200.800 kW de capacidade instalada e 112.400 kW médios de garantia física de energia, utilizando como combustível principal Óleo Combustível Especial B1 e como combustível alternativo Óleo Diesel, localizada no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco:

I - Multiner S.A. (99% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.054/0001-50, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

II - A&G Energia Empreendimentos Ltda. - ME (1%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.204.795/0001-83, com sede na Avenida das Américas, nº 8445, Sala 705, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverão as empresas integrantes do Consórcio Pernambuco IV implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco IV, para conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN, na Subestação Pau Ferro, em 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 31 de abril de 2009;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2009;
- c) início da Montagem Eletromecânica: até 1º de abril de 2010;
- d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de agosto de 2010;
- e) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 1º de novembro de 2010;
- f) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 1º de novembro de 2010;
- g) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 1º de novembro de 2010;
- h) início do Comissionamento das Unidades Geradoras: até 31 de novembro de 2010; e
- i) início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2011;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;
- c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;
- d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e
- e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 32.938.300,00 (trinta e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil e trezentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos das autorizadas:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE Pernambuco IV; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação das autorizadas; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.02.2009.